

PROVIMENTO Nº 163/CGJ/2007
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

O Desembargador José Francisco Bueno, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais aderiu ao Convênio celebrado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal que agiliza e propicia maior segurança ao envio de ordens judiciais e o acesso às respostas das instituições financeiras, via internet, por meio do sistema BACEN JUD, e

CONSIDERANDO o disposto na [Lei federal nº 11.382](#), de 6 de dezembro de 2006, que “Altera dispositivos da [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#), relativos ao processo de execução e a outros assuntos”, especialmente no seu artigo 655-A,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento nº 161](#), de 01/09/2006, que “Codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais”, em seu artigo 291, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a redação seguinte:

“Art. 291. *omissis*

...

§ 3º. O envio de requisições judiciais para bloqueio, desbloqueio e transferência de valores existentes em contas correntes, de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis das mesmas finalidades, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como outras ordens judiciais, à autoridade supervisora do sistema bancário, será feito preferencialmente por meio eletrônico, em conformidade com o Sistema BACEN JUD.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça